

670 de 1.992.

Acto n.º 336/92, de 03 de novem-

Estima a Receita e
fixa a despesa do Muni-
cípio de Bonito de Santa Fé,
Estado da Paraíba, para o
Exercício financeiro de 1.993,
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento Geral do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, para o exercício Financeiro de 1.993, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita no valor de Cr\$ 7.200.000.000,00 (Sete Bilhões e Duzentos milhões de Cruzeiros), e fixa a despesa em igual valor será regido pela presente Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, supramentos, de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes desta Lei de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - Receitas Correntes

- 1.1 - Receita Tributária... Cr\$ 38.400.000,00
- 1.2 - Receita Patrimonial... Cr\$ 11.500.000,00
- 1.3 - Receita Industrial... Cr\$ 14.000.000,00
- 1.4 - Transferências Correntes... Cr\$ 5.003.000.000,00
- 1.5 - Receitas Diversas... Cr\$ 16.500.000,00

II - Receita de Capital:

- 2.1 - alienação de Bens M. e Imoveis... Cr\$ 40.000.000,00
- 2.2 - Transferências de Capital... Cr\$ 2.075.900.000,00
- Total da Receita... Cr\$ 7.200.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de capital, conforme desdobramento:

III - Despesas por Unidades Orçamentárias:

3.1. Câmara Municipal...	em	600.000.000,00
3.2. Gabinete do Prefeito...	em	469.000.000,00
3.3. Divisão de Administração...	em	467.000.000,00
3.4. Divisão da Fazenda...	em	394.000.000,00
3.5. Divisão da Agricultura...	em	776.000.000,00
3.6. Divisão de E. e Cultura...	em	2.357.000.000,00
3.7. Divisão de S. e S. Sociais...	em	735.000.000,00
3.8. Divisão de O. e Urbanismos...	em	151.000.000,00
3.9. Divisão de Transportes...	em	251.000.000,00
Total Geral da despesa...	em	7.200.000.000,00

IV. Despesas por funções de governo:

01. Legislativa...	em	600.000.000,00
03. Administração e Planejamento...	em	2.211.000.000,00
04. Agricultura...	em	776.000.000,00
08. Educação e Cultura...	em	2.357.000.000,00
10. Habitação e Urbanismos...	em	521.000.000,00
13. Saúde e Saneamento...	em	735.000.000,00
Total...	em	7.200.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo poderá descentralizar a execução orçamentária para os fins previsto nos artigos 56 e 66 da Lei Federal 4.320/64, bem como autorizar a emissão de empenho Global em favor dos Órgãos/Unidades Orçamentárias, respeitando o limite das respectivas dotações ou designar Órgãos para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - O Poder Executivo está elaborando ainda, normas para realizações das

despesas tomando as normas e medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 6º - Para execução do Orçamento de que trata, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Firmar convênios e contratos com Entidades Públicas e ou Privada, sediadas no país que possibilitem a mobilização de recursos técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento Econômico Financeiro e Sociais do Município.

II - Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de Cr\$ 1.800.000.000,00 (Um Bilhão e Oitocentos Milhões de Cruzeiros), com as garantias que ajustar com Entidades Públicas e ou Privadas até o limite previsto na legislação própria.

III - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos, até o limite de Cr\$ 5.760.000.000,00 (Cinco Bilhões setecentos e Sessenta Milhões de Cruzeiros), de acordo com o artigo 7º e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964.

IV - Anular total ou parcial as dotações necessárias para cobertura de créditos adicionais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 29 de Setembro de 1992

Sabino Dias de Almeida
- Prefeito Municipal -

Rui Freitas Neto
Secretário Geral.

17